



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 349/2006

Processo Administrativo n.º 06/10/35.696

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Presencial n.º 101/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, Cédula de Identidade n.º 4.420.442 e CPF n.º 721.114.708-30, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, Cédula de Identidade n.º 17.568.548 e CPF n.º 089.733.888-00 e pelo Secretário Municipal de Administração **SR. SAULO PAULINO LONEL**, Cédula de Identidade n.º 5.124.023-3 e CPF n.º 504.741.978-91, nos termos do art. 4.º do Decreto Municipal 14.217/03, e, de outro lado, a empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.576.482/0001-46, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do Pregão Presencial n.º 101/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em áreas internas e externas dos prédios administrados pela Secretaria Municipal de Educação – SME, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e utensílios, e fornecimento de saneantes domissanitários e materiais de limpeza nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

locais relacionados em anexo, cujas especificações técnicas encontram-se descritas no Projeto Básico – Anexo do edital e proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados por profissionais de limpeza da **CONTRATADA**, com pessoal, horário, equipamentos, utensílios uniformes e equipamentos de proteção individual e descrição dos serviços conforme itens 2 (dois) a 8 (oito) do Projeto Básico – Anexo VI do edital.

TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 – Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento de R\$ 361.351,34/mês referente ao lote 02 dos serviços de conservação e limpeza das áreas internas e externas dos prédios administrados pelo Município de Campinas.

3.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 4.336.216,08 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oito centavos), correspondente ao valor mensal x 12 (doze) meses.

3.3 – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.4- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela SMA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

QUARTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1 – O valor da hora/homem constante deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.1 – O valor da hora/homem constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-Total}_1 / IPCA\text{-Total}_0)$$

Sendo:

PR = Valor da hora/homem reajustado;

P₀ = Valor da hora/homem inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

1 = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

4.2. – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.2.2 – Na hipótese de solicitação de revisão do valor da hora/homem pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

4.2.3 – A eventual autorização da revisão do preço contratado será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

4.2.4 – Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.2.5 – O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

4.2.6 – Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 4.336.216,08 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oito centavos), foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 100 do processo em epígrafe:

Dotação Orçamentária	Secretaria
300.02.04.122.2002.4188.339039.51.100-000	SMA
400.05.04.122.2002.4188.339039.51.100-000	SMAJ
800.01.10.122.2002.4188.339039.51.310-000	SMS
902.01.08.244.2002.4189.339039.51.510-000	SMCTAIS
700.04.12.365.2002.4188.339039.51.210-000	SME
700.04.12.361.2002.4188.339039.51.220-000	SME
160.02.06.122.2002.4188.339039.51.100-000	SMCASP

5.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1 – A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$ 216.810,80 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.

6.2 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

6.3 – A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Contrato.

6.4 – Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1– A **CONTRATADA** apresentará a cada mês, ao Departamento Administrativo da Secretaria de Administração a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

7.1.1 – No primeiro dia útil após o final de cada mês e antes da emissão da fatura a **CONTRATADA** deverá remeter à cada Secretaria Municipal envolvida na contratação relatório contendo o nome de cada profissional e local onde se encontra prestando serviços e as modificações ocorridas durante o mês a fim de que sejam feitas as considerações pelos responsáveis sobre os subitens 7.1.2.1 e 7.1.2.2.

7.1.2 – Para a emissão da fatura, deverá ser considerado o valor mensal da prestação dos serviços, descontados os períodos de serviços não trabalhados.

7.1.2.1 – O valor do desconto por falta de funcionário será equivalente ao valor diário dos serviços de um funcionário multiplicado pelo número de faltas, valor esse que será obtido pela divisão do valor mensal pelo número de funcionários, multiplicando o resultado pelo número de dias de faltas apurados pela equipe de gestão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.2.2 – A ausência será configurada se, após 02 (duas) horas da comunicação da PMC ao encarregado da **CONTRATADA** e esta não providenciar a reposição.

7.2 – Após o aceite, a fatura será encaminhada para pagamento acompanhada do relatório do subitem 7.1.1. assinado pelos responsáveis das Secretarias de Administração, da Cidadania Trabalho e Inclusão Social, de Educação, de Saúde, de Cooperação nos Assuntos de segurança Pública e de Assuntos Jurídicos.

7.2.1 – Cada responsável terá 5 dias úteis a contar do recebimento do relatório do subitem 7.1.1 – para encaminhamento ao Departamento Administrativo da Secretaria de Administração.

7.3 – O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aceita pela unidade gestora do contrato (Departamento Administrativo da Secretariua de Administração).

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – O **CONTRATANTE**, por meio da Unidade Administrativa Gestora, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.1 – O Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, auxiliado por setores das Unidades Administrativas designados para tal será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

8.3 – A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas;

9.1.2 – Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.1.3 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do **CONTRATANTE**;

9.1.4 – Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, da categoria.

9.1.5 – Zelar pelo bom andamento dos serviços e pelas instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.6 – Substituir os empregados que não executarem os serviços nas condições aqui estabelecidas, ouvido, em qualquer caso, o **CONTRATANTE**;

9.1.7 – Entregar o valor-refeição definido em convenção coletiva de trabalho da categoria, para cada dia de trabalho, para cada empregado colocado em serviço;

9.1.8 – Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional, para o **CONTRATANTE**;

9.1.9 – Treinar os profissionais para a execução dos respectivos serviços;

9.1.10 – Fornecer uniforme completo e EPIs;

9.1.11 – Fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível.

9.1.12 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.12.1 – Enviar mensalmente ao Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

9.1.13 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

9.1.14 – Atender as exigências descritas no item 9.1 do Projeto Básico do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida imediatamente após a assinatura do contrato.

9.2.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

9.2.3 – Indicar local para utilização como vestiários pelos funcionários da **CONTRATADA**.

9.2.4 – Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Projeto Básico e Termo de Contrato.

9.2.5 – Destinar lugar de guarda dos sabonetes domissionários, materiais, utensílios e equipamentos.

9.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos avençados.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.1 – No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.4. desta cláusula;

12.1.3. multa de 5% (trinta por cento), sobre o valor total da fatura mensal, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei.

12.1.4. multa de 30% sobre o valor da proposta na hipótese na recusa da assinatura ou retirada do termo de contrato, ou ainda do início dos serviços, injustificadamente.

12.1.5. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

na forma da lei;

12.1.6. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.7. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.2 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

processo administrativo epigrafado.

13.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 752 a 755.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1 - Os serviços serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Anexo – Projeto Básico.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 101/06, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome de Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Representante Legal: Fredy Lavatens Ribera
R. G. n.º 6.231.440-3
C. P. F. n.º 876.681.148-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas
Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.
Processo Administrativo n.º 0610/35696
Modalidade: Pregão Presencial n.º 101/06
Ata de Registro de Preços n.º 349/06

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de dezembro de 2.006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Representante Legal: Fredy Lavatens Ribera
R. G. n.º 6.231.440-3
C. P. F. n.º 876.681.148-15